

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 601

Cria, em caráter de urgência, o Departamento de Educação, Saúde e Assistência, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,

Considerando os graves problemas de saúde pública que temos em nosso Município;

Considerando que os Poderes Públicos devem encontrar medidas que eradiquem de vez tais males em nosso meio;

Considerando que, por exemplo, a varíola deve ser urgentemente combatida, segundo planos estratégicos, aos quais se assegurem a continuidade devida;

Considerando que, em Pedro Leopoldo, é grande o número de pessoas totalmente desamparadas por qualquer órgão providenciário, principalmente no meio rural;

Considerando que, para tais pessoas, a assistência médica é uma coisa muito acima de suas possibilidades;

Considerando que tais fatos, somados aos de higiene e saúde pública tornam extremamente graves as deficiências de saúde de nosso povo;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal, de modo urgente e inadiável, equacionar tais problemas, quer com seus próprios recursos, quer em convênio com outros órgãos públicos ou privados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, em caráter de emergência, o Departamento de Educação, Saúde e Assistência, previsto na lei nº 340, de 30 de junho de 1969.

Art. 2º - Prioritariamente, tal departamento cuidará da Saúde Pública e do atendimento médico.

Parágrafo Primeiro - O atendimento médico de que trata o presente artigo, visará o atendimento clínico, primeiros socorros e triagem dos doentes para os serviços hospitalares devidos, se for o caso.

Parágrafo Segundo - O atendimento médico previsto neste artigo, e definido no parágrafo anterior, será exclusivamente para pessoas indigentes,

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar postos médicos no distrito sede e nos demais distritos, bem como nos povoados mais populosos deste Município, ficando assim, desde logo, autorizado a alugar os prédios necessários a tal fim, firmando os contratos

continua ...

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 01/10/69

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 01/10/69

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 01/10/69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

... continuação

de locação que foram ajustadas.

Art. 4^o - O número de médicos previsto no parágrafo I, da lei nº 533 de 19 de maio de 1969, passa a ser de dois, sendo mantido o nível T-XI.

Art. 5^o - Os médicos serão contratados na forma prevista no parágrafo único de artigo 19, da lei nº 533, de 19 de maio de 1969.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá optar pela remuneração dos médicos sob o regime "Pro Labore", respeitando o teto de nível T-XI.

Art. 6^o - O número de Auxiliar de Enfermagem previsto no parágrafo I da Lei 533 de 19 de maio de 1969, passa a ser de dois, sendo mantido no nível XI.

Art. 7^o - A partir da aprovação da presente lei, o serviço médico prestado pelo Hospital Municipal São João Batista, no setor de diagnóstico, ficará subordinado ao Departamento sua criação.

Art. 8^o - O Diretor do Departamento sua criação, o que será nomeado na forma da lei em vigor, em regulamento próprio, baixado na forma legal, estabelecerá as normas de funcionamento do Departamento.

Parágrafo Único - No prazo de 90 dias, a contar de sua nomeação, o Diretor do Departamento submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano geral de Educação, Saúde e Assistência, o que terá por base a organização do presente plano de emergência.

Art. 9^o - Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei, fica aberto um crédito especial de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor, para atender ao disposto no artigo 9^o anterior.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 6 de outubro de 1970.


CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal